

28 de julho a 3 de agosto de 2014 | nº 2899

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

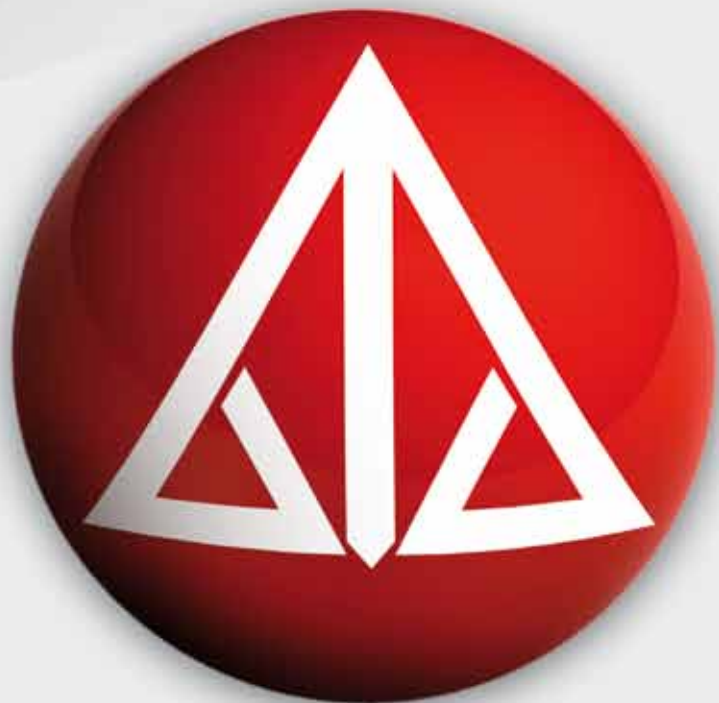
Editado desde 1945

Decisões do Tribunal de Contas do Espírito Santo integram o serviço de Intimações AASP

Mais informações patrimoniais na execução de sentenças trabalhistas

Nova finalidade da ação civil pública

Atualização dos valores referentes aos recursos trabalhistas





NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

Cópia de processo
Protocolo de petições
Extração de certidões
Consulta de processos

Para mais informações, [acesse www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)
ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

OFUTUROCOMEÇAAGORA # PÓS-GRADUAÇÃO É NO DAMÁSIO.

DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO: MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

DIRETORA PEDAGÓGICA: ELISABETE VIDO

PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADA PELA FACULDADE DAMÁSIO

Portaria MEC n. 324/2013



TURMAS EM
AGOSTO

1ª E 2ª AULAS
GRÁTIS!

• DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

• DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira

• DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi

• DIREITO PÚBLICO

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

• DIREITO TRIBUTÁRIO

Coordenação: Regina Helena Costa e Rodrigo Antonio da Rocha Frota

• DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins

• DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Coordenação: Nelson Rosenvald e Elisabete Vido

• DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva

• DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

• REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

• DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares



• RELAÇÕES INTERNACIONAIS **ON-LINE** COORDENAÇÃO: Cléo Internacional

Coordenação: Tanguy Baghdadi Cunha

• DIREITO DO CONSUMIDOR **EM BREVE**

EXTENSÃO

• GESTÃO PÚBLICA **ON-LINE**

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

• COMO ADVOGAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO **ON-LINE**

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

• PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

• PRÁTICA TRABALHISTA **TAMBÉM ON-LINE**

Coordenação: Leone Pereira

• PRÁTICA CIVIL **EM BREVE**

• NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL **EM BREVE**

PREPARATÓRIOS PARA:

• CARREIRAS JURÍDICAS

• CARREIRAS TRABALHISTAS

CONFIRA TAMBÉM NOSSOS CURSOS **ON-LINE** 

www.damasio.com.br/online

15%
até 31
de agosto

APROVEITE OS **DESCONTOS!**

Confira os cursos participantes da campanha na Secretaria de sua Unidade.

+de 50
UNIDADES NO ESTADO
DE SÃO PAULO.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!
www.damasio.com.br



DAMÁSIO
EDUCACIONAL

Confira mais uma parceria de sucesso.

mksc.com | aasp



Com a WIM Central de Seguros, você, associado AASP, protege seus bens com preços e condições exclusivas e a comodidade de um atendimento personalizado.

Seguro de automóvel, residencial, equipamentos portáteis, fiança e seguro-viagem.

Acesse www.WIM.com.br/aasp,
ligue para (11) 5504 5222 ou mande um e-mail
para seguros.aasp@wim.com.br e solicite uma cotação.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.551 exemplares

Tiragem eletrônica

77.809 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor 1

Notícias da AASP 2 a 4

No Judiciário 5 e 6

Feriados Municipais 6

Novidades Legislativas 7 e 8

Jurisprudência 9 a 11

Ementário 11 e 12

Prática Forense 13

Correição e Inspeção 13

AASP Cursos 14 e 15

Indicadores 16

Carta ao Leitor

Começamos esta edição do Boletim destacando o serviço de Intimações da AASP, que passou a disponibilizar as publicações de mais um jornal oficial brasileiro. As decisões divulgadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCES) agora fazem parte dos mais de cem jornais oficiais pesquisados pela equipe de Operações da AASP. Para saber mais sobre o serviço e a competência do TCES, leia a seção “Notícias da AASP”.

Dentre as novidades do Judiciário, você fica a par da criação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução nº 138. O objetivo dessa implantação é facilitar os procedimentos de execução das sentenças por meio da identificação de patrimônio de devedores em processos trabalhistas.

Por falar em questões que envolvem o Direito Trabalhista, outro destaque do Boletim é a 4ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, que será realizada entre os dias 22 e 26 de setembro no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista. Saiba todos os detalhes sobre os procedimentos aplicáveis no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nas páginas a seguir.

Em conformidade aos termos da Resolução Administrativa nº 8, oito novas súmulas foram aprovadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Dentre os temas estão embargos à execução, justiça gratuita (provas para concessão), doença profissional, acidente de trabalho e substituição processual.

Para garantir os direitos da criança e do adolescente à educação sem agressões, foi publicada a Lei nº 13.010, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para reprimir as práticas de castigo físico e de tratamento cruel ou degradante utilizados como formas de correção, disciplina, educação ou sob qualquer outro pretexto. A notícia completa está na seção “Novidades Legislativas”. Também preparamos uma notícia sobre a Lei nº 13.004, que altera preceitos da ação civil pública para incluir entre as suas finalidades a proteção do patrimônio público e social.

As novas regras para a restituição de valores recolhidos indevidamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por meio de GRU também fazem parte desta edição do Boletim AASP na seção “Prática Forense”. Informamos aos interessados em restituir valores erroneamente recolhidos pela GRU judicial quais os procedimentos que devem ser observados. Não deixe de ler a notícia completa.

Ainda sobre a Justiça do Trabalho, divulgamos os novos valores referentes aos limites de depósito recursal, os quais devem ser observados a partir do dia 1º de agosto. Esperamos por você em nossa próxima edição. ■

Inclusão do Tribunal de Contas do Espírito Santo no serviço de Intimações

A partir do último dia 15 de julho, o serviço de Intimações da AASP passou a enviar aos associados as decisões divulgadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCES). Diariamente, 111 jornais oficiais do país são pesquisados pela equipe que faz parte da área de operações da AASP. A inclusão do jornal do TCES, tribunal competente para orientar e controlar a gestão dos recursos públicos do Estado capixaba, é motivo de orgulho para a entidade.

A pesquisa do TCE do Espírito Santo junta-se às que cobrem as decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas, Rondônia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, inclusão que vem corroborar as atividades da Associação, as quais são exercidas no Estado de São Paulo, estendendo-se também para os demais Estados da Federação para todos os advogados do país.

Criado por meio da Lei nº 1.287/1957, o Tribunal de Contas do Espírito Santo tem sede em Vitória e atua na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Dentre suas competências, o TCES auxilia a Assembleia Legislativa e as Câmaras Municipais nos procedimentos de controle externo da gestão pública, sem que haja qualquer subordinação ou poder hierárquico entre os órgãos. Suas atribuições estão fixadas no art. 71 da Constituição Federal de 1988, no art. 71 da Constituição do Espírito Santo, promulgada em 1989, e na Lei Complementar daquele Estado nº 621/2012. Apenas em 2013, o

TCES realizou 123 auditorias, com mais de 10 mil processos autuados e 6.543 processos julgados ou apreciados conclusivamente. No período, foram 670 acórdãos proferidos, de acordo com relatório divulgado pelo próprio tribunal referente aos trabalhos no ano passado.

Para informações sobre o serviço de Intimações da AASP, acesse o site www.aasp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200.



Dê o seu voto na campanha “De olho no Fórum”

A AASP realiza a campanha “De olho no Fórum” relativa às Varas das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da comarca da Capital de São Paulo, bem como às Varas da Justiça Estadual e Varas do Trabalho das Comarcas de Barueri, Carapicuíba, Santana de Parnaíba e Itapevi. Assim como em campanhas anteriores, o intuito é avaliar construtivamente os serviços prestados por essas serventias a fim de colaborar com sugestões que podem ser implementadas por esses órgãos para o aprimoramento dos trabalhos.

Todos os associados e assinantes da AASP podem contribuir com suas opiniões e percepções acerca do atendimento oferecido nessas varas e comarcas. Para participar, é muito simples: basta acessar o site da campanha “De olho no Fórum”, www.aasp.org.br/deolhonoforum.

Sua participação é fundamental!

Sempre que realiza uma nova campanha, a AASP reforça a ideia de que as sugestões e opiniões dos profissionais dão maior credibilidade aos resultados da enquete

realizada. Desde o início dos trabalhos, as diversas etapas do “De olho no Fórum” da AASP já avaliaram vários órgãos do Judiciário, dentre eles os Foros Regionais do Tatuapé, Jabaquara, Santana e Santo Amaro, as Comarcas de Campinas, Bauru, Santos e do Vale do Paraíba (Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté). Dentre os destaques da campanha está a enquete realizada sobre o Fórum João Mendes Jr., que é o maior da América Latina.

Acesse o site da campanha e participe!

de olho no Fórum

Conheça a programação do IV Simpósio Regional em Itu

Reserve o dia 10 de outubro na sua agenda. A AASP está preparando a quarta edição do Simpósio Regional para advogados, e você não pode perder. Na programação, temas relevantes como boa-fé objetiva e a função social dos contratos, os desafios da execução trabalhista, os recursos no Código de Processo Civil e recurso especial e extraordinário no processo penal.

Todos os painéis contarão com importantes profissionais da área, cujo conhecimento contribuirá para o debate desses temas, dentre eles os professores Carla Teresa Martins Romar, Cassio Scarpinella Bueno, Gustavo Henrique Righi Ivany Badaró, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Renan Lotufo, Ruy Rosado de Aguiar Jr., Pedro Paulo Teixeira Manus, que participarão das mesas presididas pelo desembargador Alberto Gosson Jorge Jr. e conselheiros e diretores da AASP Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Luiz Périssé Duarte Jr. e Leonardo Sica. Durante todo o dia, os participantes poderão se atualizar e aprimorar seus conhecimentos, além de fazer novos contatos.

Neste ano, o local escolhido para a realização do Simpósio é o Itu Plaza Hotel, que apresenta uma das melhores e mais bem localizadas infraestruturas para a realização de eventos no município de Itu, localizado a 100 quilômetros da capital paulista. Podem participar do evento advogados que sejam associados ou não, além de bacharéis e estudantes.

A AASP promove o Simpósio Regional desde 2011, quando a primeira edição do evento ocorreu em Ribeirão Preto. No ano seguinte, a cidade de Bauru foi a escolhida para sediar o encontro. Já o III Simpósio foi realizado em 2013 em São José do Rio Preto, com a participação de mais de 250 pessoas. Em todos os anos, os trabalhos contaram com a presença de muitos advogados e estudantes em ricas discussões sobre temas da área jurídica, com a presença de profissionais de grande expressão, ministros de tribunais superiores e integrantes do CNJ.

A expectativa para este ano é a de, novamente, reunir personalidades destacadas, advogados e estudantes, estimulados para discutir novos aspectos do Direito e da advocacia no Brasil.

Hospedagem e transporte: agência oficial do evento, Flytour Amex Bela Vista.



Veja como fazer a sua inscrição pelo site
www.aasp.org.br/simposio

Emissão de certificado digital **NOS ESCRITÓRIOS**

A autenticidade e a confidencialidade das informações transmitidas eletronicamente são garantidas por uma Autoridade de Registro credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

A necessidade de assegurar que o conteúdo encaminhado por via eletrônica seja fiel ao original é uma necessidade em qualquer caso, mas sua relevância cresce por causa da disseminação dos processos digitais. Diante dessa exigência, a AASP, concomitantemente ao início da vigência da nova legislação relativa a esses processos, passou a oferecer a ferramenta necessária para os advogados atenderem à modernização do Poder Judiciário e darem continuidade às suas atividades profissionais.

À época de implantação do peticionamento eletrônico nos tribunais brasileiros, a Associação já oferecia a possibilidade de os advogados obterem a sua identidade digital creditando integridade aos seus documentos com a emissão do certificado digital AASP. E mais, para sua maior comodidade, a AASP também poderá emitir o certificado digital no seu escritório.



Entre em contato com o nosso Serviço de Atendimento pelo telefone (11) 3291 9200 e informe ao atendente o seu nome, telefone e endereço eletrônico. Em poucos minutos, a Autoridade de Registro AASP retornará o seu contato por um e-mail, que conterá um checklist da documentação necessária e os procedimentos para a emissão.

Envie sua documentação antecipadamente para a AR AASP: R. Álvares Penteado, 151, Centro – São Paulo-SP – CEP 01012-905.

- 1 foto (3 x 4) recente e colorida.

Cópias autenticadas:

- Cédula de identidade (Carteira de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Funcional, Carteira de Identidade Profissional, Passaporte, se estrangeiro, ou carteira da OAB com chip);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil com chip, obrigatória para advogados não associados;
- Comprovante de residência recente emitido há, no máximo, três meses e em nome do solicitante. Entendem-se como comprovante de residência ou de domicílio contas de concessionárias de serviços públicos (luz, água, gás, telefonia fixa ou móvel), extratos bancários ou contrato de aluguel em que conste o nome do titular;
- Título de eleitor (opcional);
- PIS-Pasep (opcional);
- Cadastro Específico do INSS - CEI (opcional);
- Comprovante original do depósito bancário; ou uma cópia digitalizada para certificacaodigital@aasp.org.br.

IMPORTANTE: é necessário que o nome, a data de nascimento e o estado civil constantes dos documentos apresentados correspondam aos do banco de dados da Receita Federal do Brasil.

1ª EMISSÃO	RENOVAÇÃO
<p>ADVOGADOS ASSOCIADOS</p> <p>R\$ 125,00</p> <p>+ TRASLADO</p>	<p>ADVOGADOS ASSOCIADOS</p> <p>R\$ 120,00</p> <p>+ TRASLADO</p>
<p>ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS</p> <p>R\$ 270,00</p> <p>+ TRASLADO</p>	<p>ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS</p> <p>R\$ 215,00</p> <p>+ TRASLADO</p>
Cartão + leitora + certificado válido por 3 anos	Cartão + certificado válido por 3 anos

Contas bancárias para depósito simples:

- Banco do Brasil
- Banco Itaú
- Agência: 5905-6
- Agência: 8839
- Conta: 9649-0
- Conta: 00024-0

Obs.: a nota fiscal eletrônica referente ao serviço de emissão do certificado digital será enviada por e-mail. Para o valor do traslado, será emitido um recibo em nome do escritório e entregue no dia da visita pelo agente de registro. ■

Núcleo de Pesquisa Patrimonial nos Tribunais Regionais do Trabalho

Para facilitar a execução das sentenças por meio da identificação de patrimônio de devedores em processos trabalhistas, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou a criação de Núcleos de Pesquisa Patrimonial nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) do país. O conselho estabeleceu o prazo de 180 dias, após a publicação da norma, para que os núcleos sejam implantados e entrem em funcionamento como unidades de inteligência voltadas para a identificação de patrimônio de devedores em processos daquela natureza.

Conforme ao art. 1º da Resolução nº 138, publicada em 30 de junho, cada TRT emitirá disposições sobre o respectivo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a ser coordenado por um ou mais juízes do Trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do regional por meio de portaria específica.

Competirá a cada núcleo requerer aos juízes, e prestar informações a esses, rela-

tivamente aos devedores contumazes, propor convênios e parcerias entre instituições públicas, que venham facilitar e auxiliar a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores. Também é da responsabilidade do núcleo recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das varas, e elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução, produzir relatórios sobre os resultados obtidos nas ações de pesquisa e investigação, gerar bancos de dados das atividades e resultados efetivados, realizar audiências e conciliações úteis às pesquisas, realizar atos procedimentais necessários ao andamento dos processos, bem como quaisquer outras atividades para atender a sua finalidade.

Ao editar a resolução, o CSJT considerou os princípios da efetividade da jurisdic-

ção, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878 da CLT). A criação de núcleos foi uma das propostas apresentadas pela Comissão Nacional de

Efetividade da Execução Trabalhista, com o intuito de acelerar o andamento dos mais de 2,7 milhões de processos que se encontram nessa fase. A criação desses núcleos considera, principalmente, a dificuldade das Varas do Trabalho em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores.

Todas as unidades judiciárias e administrativas do tribunal deverão atender às solicitações feitas pelos núcleos, bem como prestar-lhes cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pela corregedoria regional. Os juízes designados contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento dessas funções.

Semana Nacional da Execução Trabalhista em setembro

A 4ª Semana Nacional de Execução Trabalhista será realizada entre os dias 22 e 26 de setembro no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista. O Boletim AASP já divulgou em edição anterior (2889) o período em que ocorrerá a Semana da Execução (Ato CSJT nº 139/2014). Dando seguimento às orientações do CSJT, por meio do Provimento GP/CR nº 3, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), a Presidência e a Corregedoria Regional informaram a integração do tribunal à referida Semana, disciplinando os respectivos procedimentos.

De acordo com o ato, ficam mantidas todas as audiências já designadas para o período no qual se realizará a Semana de Execução, bem como as penalidades e cominações aplicáveis. Na forma do inciso I do art. 4º do Ato nº 139, as Varas do Trabalho deverão complementar as pautas com a inclusão diária de processos em fase de execução, liquidados e não pagos, preferencialmente em número não inferior a quatro processos por dia.

Consta do art. 3º do provimento do TRT-2 recomendação para que se insira, na pauta diária das varas trabalhistas, relação dos processos de execução, com créditos liquidados e não pagos, e dos processos em que haja cálculos de liquidação apresentados

pelas partes em que se verifiquem diferenças de valores de até 20% ou em qualquer percentual, mas cuja discussão se concentre em matéria de direito, como aplicação de juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, aqueles cuja solução dependa de interpretação judicial da coisa julgada ou de decisão judicial sobre divisor, base de cálculo, adicionais legais, reflexos cabíveis e outros assuntos conexos.

No âmbito da 2ª Região, serão agendadas audiências de conciliação perante o Juízo Auxiliar em Execução relativamente aos processos cujos devedores ali estejam inscritos em pedidos de providência ou em que haja valores retidos decorrentes de arrecadação em hasta pública já realizada

No Judiciário

pelo órgão. O juízo, ao identificar potencial conciliatório em mais processos de execução, liquidados e não pagos, além dos processos anteriormente referidos, poderá enviar o excedente para o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 2ª Região (Nupe-mec-2). A inscrição de processos pelas partes deve ser efetuada pelo site do tribunal (www.trtsp.jus.br), até o dia 22 de agosto.

As audiências serão realizadas no Cejusc - sede, térreo do Fórum Ruy Barbosa e no auditório, localizado no subsolo, assim como nas dependências do Juízo Auxiliar em Execução, situado no 2º andar do mesmo edifício, bloco B.

O provimento, em seu art. 11, determina ainda que todos os prazos processuais devem ficar mantidos durante a Semana Nacional de Execução, assim como perma-

necerá normal o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal, bem como na Secretaria de Apoio Judiciário, permanecendo os servidores em seus misteres regulares. Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de ata, na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (§ 3º, art. 832 da CLT).

TRT-15 aprova novas súmulas

Em conformidade aos termos da Resolução Administrativa nº 8, oito novas súmulas foram aprovadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme transcrição abaixo:

Súmula nº 32

Embargos à execução - Fazenda Pública - Prazo.

É de 30 dias o prazo para a Fazenda Pública apresentar embargos à execução, nos termos do art. 1º-B da Lei nº 9.494/1997.

Súmula nº 33

Justiça gratuita - Prova para concessão ao trabalhador - Simples declaração.

A prova dos requisitos do § 3º do art. 790 da CLT para a concessão de justiça gratuita ao trabalhador pode ser feita por simples declaração do beneficiário, sob as penas da lei, implicando presunção *juris tantum*.

Súmula nº 34

Doença profissional - Concausa - Indenização por danos morais e materiais.

O nexos concausal entre o trabalho e a

doença, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, gera direito à indenização por danos moral e material, desde que constatada a responsabilidade do empregador pela sua ocorrência.

Súmula nº 35

Acidente de trabalho - Prova do ato ou do fato - Presunção de ocorrência do dano moral.

Provado o acidente de trabalho, desnecessária a demonstração do dano moral, por ser este presumível e aferível a partir do próprio ato ou fato danoso.

Súmula nº 36

Acidente de trabalho - Pensão - Constituição de capital.

A determinação de constituição de capital para garantia de execução de pensão alimentar, na forma do art. 475-Q do CPC, constitui faculdade do juiz e sua concessão de ofício não configura decisão *extra petita*.

Súmula nº 37

Substituição processual - Sindicato -

Legitimidade *ad causam* - Direitos individuais homogêneos.

O sindicato profissional detém legitimidade para propor ação em nome próprio, reivindicando direitos individuais homogêneos dos integrantes da categoria, a teor do inciso III do art. 8º da Constituição Federal.

Súmula nº 38

Acidente de trabalho - Culpa exclusiva da vítima - Ônus da prova.

É do empregador o ônus de provar a alegação de culpa exclusiva da vítima em acidente de trabalho.

Súmula nº 39

Carteira de trabalho - Anotação a cargo do empregador - Fixação de astreintes - Possibilidade.

A determinação de anotação da CTPS diretamente pelo empregador, com fixação de astreintes, não afronta o art. 39, § 1º, da CLT, nem constitui julgamento *extra petita*, diante do que dispõe o art. 461, § 4º, do CPC. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 28/7	Patrocínio Paulista e São Caetano do Sul
Dia 29/7	Porto Ferreira
Dia 1º/8	Bauru

Direito de crianças e adolescentes: educação sem castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante

Publicada em 27 de junho, a Lei nº 13.010 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990, para estabelecer seus direitos à educação sem que haja qualquer tipo de agressão. O texto também altera a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional.

Para os fins da lei, considera-se castigo físico a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão. Já o tratamento cruel ou degradante é a conduta ou forma cruel de tratamento em relação ao menor que o humilhe, o ameace gravemente ou o ridicularize.

Foram acrescentados ao ECA os arts. 18-A, 18-B e 70-A. Com fundamento nesses acréscimos, a criança e o adolescente passam a ter o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

De acordo com o novo art. 18-B, se os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crian-

ças e de adolescentes, tratá-los ou educá-los com castigo físico ou tratamento cruel como formas de correção, disciplina, educação ou sob qualquer outro pretexto, estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: encaminhamentos a programa oficial ou comunitário de proteção à família, a tratamento psicológico ou psiquiátrico e a cursos ou programas de orientação, bem como a obrigação de encaminhamento da criança a tratamento especializado, além da advertência. As medidas serão aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Para elaborar políticas públicas e executar ações que coíbam o uso de castigo físico ou tratamento degradante, a União, os

XXXIV Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da ABPI

A Propriedade Intelectual como Fator de Crescimento Econômico, Competitividade Industrial e Atração de Investimento

XXXIV International Congress on Intellectual Property - ABPI
Intellectual Property as a Factor of Economic Growth, Industrial Competitiveness and Investment Attraction

Pré-evento: 23-24 de agosto de 2014 | *Workshops: 2014 August 23-24*

Congresso: 24-26 de agosto de 2014 | *Congress: 2014 August 24-26*

WTC São Paulo - Brasil

Vagas limitadas, inscreva-se já!

www.abpi.org.br/congresso2014



Novidades Legislativas

Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada, conforme especifica o novo art. 70-A. Deverão ser criadas diversas ações e campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente, além de ampliada a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de

atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

No que concerne à suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos, a nova redação dada ao art. 13 do ECA determina que o Conselho Tutelar da respectiva localidade, obrigatoriamente, seja comunicado, sem prejuízo de outras providências legais.

Dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 26, que deve existir uma base nacional comum que apresente currículos do

Ensino Fundamental e Médio, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, conforme às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. A essa determinação foi sancionado novo acréscimo (§ 8º), que estabelece a inserção, como temas transversais na referida base de dados, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, observando-se a produção e distribuição de material didático adequado.

Lei paulista amplia divulgação do Disque-Denúncia 180

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, promulgou a Lei nº 15.458, originada do Projeto de Lei nº 386/2013, para tornar obrigatória a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do Estado de São Paulo.

O serviço do referido disque-denúncia deve ser divulgado em hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, além de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja

de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga.

As agências de viagens e locais de transportes de massa também devem divulgar o disque-denúncia, assim como os salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas, os postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também os que se localizam junto às rodovias.

O texto determina, ainda, que seja divulgado o número 180 em edifícios comerciais e de serviços públicos, órgãos ou serviços do Poder Público estadual, e em veículos

em geral destinados ao transporte público estadual.

De acordo com o art. 2º, fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque-denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa contendo o seguinte texto: “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – DISQUE 180”. As placas devem ser afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida e fácil leitura, para permitir aos usuários dos estabelecimentos a sua total compreensão. O estabelecimento que não cumprir a nova lei levará advertência por escrito da autoridade competente.

A ação civil pública e a proteção ao patrimônio público e social

A Lei nº 13.004, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, alterou preceitos relativos à ação civil pública (Lei nº 7.347/1985) para incluir entre as suas finalidades a proteção do patrimônio público e social. A lei, que altera os arts. 1º, 4º e 5º da lei de 1985, entrará em vigor no próximo dia 25 de agosto.

O inciso VIII inserido no art. 1º da lei de 1985 inclui, entre as hipóteses de cabimento da ação civil pública, as lides relativas a

danos causados ao patrimônio público e social. Essa nova previsão junta-se ao rol dos casos em que se pode ajuizar ação civil pública, relativamente a danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, aos interesses difusos ou coletivos e por infração da ordem econômica. De acor-

do com o novo art. 4º, para essas causas caberá também a ação cautelar.

Possui legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar a associação que concomitantemente inclua, entre as suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. ■

TRABALHO

Acidente do trabalho. Atividade de risco. Transporte de inflamáveis. Excepcionalmente, ainda que inexista culpa, se a atividade da reclamada, ordinariamente, resultava em exposição do empregado a risco acentuado, a reparação do prejuízo será devida, conforme às regras da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, CC) (TRT-3ª Região, 7ª Turma, RO nº 01783-2012-067-03-00-2-Montes Claros-MG, Rel. Luís Felipe Lopes Boson, j. 28/1/2014, v.u.).

Relatório

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros julgou parcialmente procedentes os pedidos.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso ordinário, pleiteando a reforma da sentença que a condenou ao pagamento de danos materiais e morais em virtude do acidente que acarretou o falecimento do empregado ...

Recorrem também os reclamantes, herdeiros do *de cujus* adesivamente, pugnano pela majoração do *quantum* indenizatório, bem como pagamento de honorários advocatícios.

Apresentadas contrarrazões recíprocas.

Não vislumbro interesse capaz de ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Voto

Juízo de admissibilidade

Conheço dos recursos interpostos, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Juízo de mérito

Acidente do trabalho – indenizações (recurso de ambos)

A reclamada pleiteia a reforma da sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento) e morais, sob o fundamento de que sua culpa não teria sido provada.

Apontando a gravidade do acidente do trabalho ocorrido, que acarretou o falecimento do empregado, pedem os reclamantes a majoração do *quantum* indenizatório.

Examino.

De fato, não ficou comprovada culpa da reclamada. Os peritos não puderam apontar as causas do acidente, já que o veículo, que transportava produto infla-

mável, se incendiou, impossibilitando a análise dos sistemas eletromecânicos e outros itens de segurança (fls. 206).

Contudo, excepcionalmente, ainda que inexista culpa, se a atividade realizada pela reclamada, ordinariamente, expunha o empregado a risco acentuado, atraída está a responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, CC).

Da mesma forma, não comprovada culpa exclusiva da vítima. O tacógrafo que equipava o veículo também ficou destruído e não foram constatadas marcas de frenagem da pista (fls. 206 e 215).

Consequentemente devida a indenização pelo dano material, consistente no prejuízo ao sustento financeiro dos filhos-reclamantes, bem como pelo dano moral, em razão do sofrimento causado pela morte do pai.

No que respeita à idade limite dos filhos, para efeito do direito à pensão, correto o parâmetro adotado em primeiro grau, qual seja 25 anos, idade que a jurisprudência tem admitido como limite de dependência dos filhos em relação aos pais. Nesse sentido o precedente deste Regional: “O limite temporal para encerrar o direito à pensão aos filhos, atualmente fixado pela jurisprudência em 25 anos, leva em conta aquilo que ordinariamente acontece. É nessa idade que o dependente completa sua formação escolar, passando a dispor de condições de sustento próprio” (00971-2007-031-03-00-6 RO Relatora [a então] Juíza Convocada Mônica Sette Lopes).

Os valores estabelecidos (2/3 da remuneração do finado e R\$ 40.000,00, a título de reparação do sofrimento) parecem-me razoáveis, considerando que a reclamada é empresa de pequeno porte.

Nada a prover.

Honorários advocatícios (recurso dos reclamantes)

Pugnam os recorrentes pela condenação a honorários advocatícios.

Na Justiça do Trabalho, em se tratando de lide oriunda da relação de emprego, como no caso, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios decorre, conforme a citada Lei nº 5.584/1970, da assistência do sindicato da categoria e da comprovação do estado de insuficiência econômica dos reclamantes, entendimento esse consubstanciado na Súmula nº 219 do TST e ratificado pelo verbete 329 da mesma Corte.

In casu, não estando os recorrentes patrocinados pelo sindicato da categoria do *de cujus*, indevida a condenação a honorários.

Nada a prover.

Conclusão

Conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento.

Fundamentos pelos quais o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão da 7ª Turma, hoje realizada, unanimemente, conheceu dos recursos e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhes provimento. Vencido o excelentíssimo desembargador revisor que provia parcialmente o recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios obrigacionais, à razão de 20% sobre o valor da condenação, tudo com amparo dos arts. 389 e 404 do CPC c.c. a OJ nº 348 da SDI-1 do TST.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2014

Luís Felipe Lopes Boson

Relator

PROCESSO PENAL

Coação no curso do processo. Absolvição. Importância das palavras da vítima. Ameaça confirmada pelas próprias circunstâncias dos fatos. Impossibilidade, entretanto, de precisar o emissor da ameaça: se o réu, ou se o transmissor do recado. Alteração do fundamento. Art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Absolvição mantida (TJSP - 10ª Câmara de Direito Criminal, **Apelação Criminal nº 0003387-97.2010.8.26.0252-Ipaussu-SP, Rel. Des. Francisco Bruno, j. 7/4/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0003387-97.2010.8.26.0252, da Comarca de Ipaussu, em que é apelante Ministério Público do Estado de São Paulo, é apelado J. L. L.

Acordam, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso, mantendo a absolvição, mas fundamentada no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Rachid Vaz de Almeida (presidente) e Nuevo Campos.

São Paulo, 7 de abril de 2014

Francisco Bruno

Relator

Acrescenta-se ao relatório da r. sentença de fls. 242/244 que a ação penal foi julgada improcedente, absolvido o réu J. L. L. da acusação de infração ao art. 344 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Apela a acusação (fls. 249/254). Alega, em síntese, que há provas suficientes para embasar a condenação. Pede a reforma.

O recurso foi regularmente processado, com contrarrazões (fls. 258/260).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 268/270).

É o relatório.

Narra a denúncia que, na ocasião dos fatos, o réu usou de grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio, contra E. C. S., parte em procedimento policial.

Em 20 de maio de 2010 foi instaurado inquérito policial para apurar prática do crime de estupro, pelo apelado, contra É. C. S. Do inquérito, originou-se a Ação Penal nº 220/2010.

Na ocasião dos fatos, É. abordou V. L. H., mãe de J. L. L., questionando por que esta a ficava encarando quando passava em frente à sua residência. V. disse então a É. que, em visita à penitenciária em que J. encontrava-se preso, este mandou um recado à É., que “se tivesse aberto um B.O. contra ele era para retirar, pois, quando saísse da cadeia, iria se vingar”. É., amedrontada, comunicou o fato ao Ministério Público e à autoridade policial.

A materialidade está devidamente demonstrada pelo boletim de ocorrência de fls. 72/73.

O réu, na fase policial, negou os fatos, dizendo que nunca ameaçou É. (fls. 85). Em juízo, afirmou que realmente mandou um recado para É., para que retirasse o boletim de ocorrência. Negou, no entanto, ter feito qualquer tipo de ameaça (fls. 192). A vítima confirmou os fatos em juízo. Disse que V., toda vez que passava em frente à sua residência ou local de trabalho, ficava a encarando. É. a abordou em uma das oportunidades. V. lhe disse que havia visitado seu filho e que este mandara um recado: se tivesse aberto um B.O. contra ele, era para retirá-lo, ou ele iria se vingar quando saísse da prisão. É. foi à delegacia informar o que estava acontecendo. Disse que ficou amedrontada e que, na

ocasião em que havia sido estuprada, ele já a havia ameaçado, dizendo que não abrisse um boletim de ocorrência, ou ele se vingaria tanto dela como de seus filhos. É. chegou a mudar de cidade (fls. 176).

V. L., durante o inquérito, afirmou que seu filho realmente tinha mandado um recado para É., pedindo que esta “tirasse o B.O. na delegacia”, pois isso iria prejudicá-lo. No entanto, negou que tenha sido feito qualquer tipo de ameaça (fls. 86). Em juízo, confirmou que seu filho lhe pediu que dissesse a É. para “retirar o B.O. contra ele”. No entanto, ele não explicara o motivo. Achava que eram namorados. O réu nunca disse que iria matá-la ou bater na vítima (fls. 154).

A versão do réu e da testemunha – sua genitora – não convence. Nas palavras de G. de S. N., a ameaça “deve ser realmente intensa, de modo a causar potencial aflição à vítima. Como consequência, necessita cercar-se de credibilidade, verossimilhança e eficiência” (*Código Penal Comentado*, 12. ed. São Paulo: RT, 2012, p. 1269). Aqui, o conjunto probatório demonstra que realmente ocorreu a coação. E tanto a vítima sentiu-se amedrontada que se dirigiu à delegacia para relatar o ocorrido. Narrou que já vinha sendo observada pela mãe do réu (que estava preso), em outras oportunidades, e esta lhe retransmitiu o recado, grave o suficiente para deixá-la aflita. Se fosse um simples pedido para “retirar o boletim de ocorrência”, como tentaram fazer crer réu e testemunha, certamente a vítima não teria se mobilizado tanto.

No entanto, a absolvição deve ser mantida, mas por outra razão: não é

Jurisprudência

possível precisar a autoria do crime. Diz o réu que realmente pediu à sua mãe que transmitisse um recado à vítima; diz a mãe do réu que realmente transmitiu esse recado. No entanto, não há como atribuir ao réu o conteúdo da ameaça, pois não se pode afastar a hipótese de que a testemunha tenha acrescentado

suas próprias palavras ao recado repassado. A própria condição de mãe, naturalmente agindo em favor do interesse de seu filho, é suficiente para fazer crer que ela pudesse, por conta própria, ameaçar a vítima, no intuito de livrá-lo da cadeia. Logo, o réu deve ser absolvido não por falta de provas, mas por não existir

prova de este ter concorrido para a infração penal.

Pelo exposto, meu voto nega provimento ao recurso, mantendo a absolvição, mas fundamentada no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Francisco Bruno

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Servidor público federal demitido após constatação de ato de improbidade, averiguado em processo administrativo disciplinar. Impetração de mandado de segurança contra o ato da autoridade coatora. Denegada a ordem. Segundo regulamento geral das atividades dos funcionários públicos federais, a falta funcional pode ser punida com pena de demissão, sem haver necessidade de recorrer ao Judiciário, nos termos do disposto no art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112 de 1992.

Mandado de Segurança nº 16.183-DF

STJ - Primeira Seção

Rel. Min. Ari Pargendler

Data do julgamento: 25/9/2013

Votação: unânime

Administrativo - Servidor público - Processo disciplinar - Demissão - Improbidade administrativa.

A Lei nº 8.429, de 1992, não revogou o art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, que prevê a demissão de servidor público flagrado em falta funcional assimilada à improbidade administrativa. A punição, mesmo que implique a demissão, se dá no âmbito do processo disciplinar, ainda que se trate de improbidade administrativa. O poder disciplinar não se confunde com as medidas judiciais, previstas na Lei nº 8.429, de 1992, que também visam penalizar a improbidade administrativa, mas com alcance mais amplo. Ordem denegada.

CIVIL

Locação de imóvel. Pedido de exoneração de fiança, com o contrato de locação com prazo certo e ainda em curso. Cessão da locação não conhecida do locador. Não cabimento da exoneração. Irrelevância da cessão não conhecida do locador. Sentença reformada. Voto vencido.

Apelação nº 0208011-45.2011.8.26.0100-São Paulo-SP

TJSP - 28ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Manoel Justino Bezerra Filho

Data do julgamento: 28/1/2014

Votação: maioria

Apelação - Direito Civil - Obrigações - Espécies de contratos - Locação de imóvel - Declaratória - Exoneração de fiança.

A ação de exoneração de fiança imotivada não pode ser julgada procedente se ajuizada durante a vigência do contrato; havendo no contrato limitação de tempo, que era o prazo final do contrato, não haveria como conceder a exoneração pretendida. Alteração de quotas da sociedade afiançada, sem conhecimento e concordância do locador, também não libera os fiadores. Recurso provido.

Alienação de bem imóvel. Ausência de averbação, no registro do imóvel, do contrato de locação entre o vendedor e terceiro. Denúncia do contrato promovida pelo adquirente, com ação de despejo. Instrumento de venda e compra inclui cláusula relativa à existência da locação, e de vigência em caso de alienação. Ciência inequívoca

do adquirente supre a ausência da averbação. Improcedência do despejo.

Recurso Especial nº 1.269.476-SP

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 5/2/2013

Votação: unânime

Recurso especial - Ação de despejo - Denúncia vazia - Compra e venda - Manutenção do contrato de locação - Ausência de averbação na matrícula do imóvel - Ciência inequívoca do comprador - Valor da causa - Impugnação - Falta de interesse - Honorários advocatícios - Súmula nº 7/STJ.

1 - Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos. 2 - A ausência de decisão sobre os dispositivos legais supostamente violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula nº 211/STJ. 3 - Na hipótese, trata-se de ação de despejo proposta por comprador de imóvel em face de locatário. Discute-se a possibilidade de o comprador de imóvel locado proceder à denúncia do contrato de locação ainda vigente, com fundamento na inexistência de averbação da referida avença na matrícula do respectivo imóvel. 4 - O tribunal de origem, após analisar a documentação apresentada pelas partes, que retratava toda a negociação de compra e venda do bem, até a lavratura da respectiva escritura, entendeu que, não obstante

Ementário

ausente a averbação do contrato na matrícula do imóvel, o adquirente tinha a obrigação de respeitar a locação até o seu termo final. 5 - Afastada a possibilidade de a recorrente denunciar o contrato de locação com base na ausência da sua averbação na matrícula do imóvel porque ela tinha inequívoco conhecimento da locação e concordara em respeitar seus termos em instrumentos firmados com o locador e proprietário anterior. 6 - Ausência de interesse recursal no que tange à alegação de violação dos arts. 259, inciso V, e 261 do CPC; e do art. 58, inciso III, da Lei nº 8.245/1991, porque o valor atribuído à causa, pela sentença, na ação declaratória, foi de 12 locativos mensais. 7 - É imprescindível, para que se possa aferir o trabalho desenvolvido pelo advogado e verificar-se a adequação ou não do percentual da verba honorária no caso em tela, que se proceda a exame de matéria de fato. Assim, incide, na espécie, a Súmula nº 7 desta Corte. 8 - Negado provimento ao recurso especial.

CIVIL E EMPRESARIAL

Plano de recuperação judicial. Aprovação. Extinção de cédula de crédito bancário com relação à empresa em recuperação, mantendo-a, contudo, contra o sócio codevedor. Interposição de recurso especial pleiteando a extinção do título de crédito contra o sócio codevedor, em face da novação aprovada com base na Lei de Recuperação e Falência. Distinção entre novação civil e novação disciplinada no art. 59, *caput*, da Lei de Recuperações e Falências, certo que, relativamente a essas, conservam-se íntegras as garantias, especialmente as reais, e também as prestadas por terceiros. Negado provimento ao recurso, diante do que dispõe o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que mantém os direitos e privilégios dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Recurso Especial nº 1.326.888-RS

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data do julgamento: 8/4/2014

Votação: unânime

Direito Civil e Empresarial - Recuperação judicial - Homologação do plano - Novação *sui generis* - Efeitos sobre terceiros coobrigados - Extinção da execução - Descabimento - Manutenção das garantias - Arts. 49, § 1º, e 59, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

1 - A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei nº 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, *caput*, da Lei nº 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas “mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia”, por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação *sui generis* e sempre sujeita a uma condição resolutive, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005). 2 - Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. 3 - Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial. 4 - Recurso especial não provido.

CONSUMIDOR

Aquisição de produto pela internet. Falha na entrega do produto, que seria entregue a filho adolescente como presente de Natal. Pedido de indenização por danos morais. Mero contratempo, sem demonstração de efetivo dano a direito de personalidade, ocasionando a improcedência do pedido.

Recurso Especial nº 1.399.931-MG

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 11/2/2014

Votação: unânime

Direito Civil - Responsabilidade civil - Compra pela internet - Presente de Natal - Não entrega da mercadoria - Violação a direito de personalidade não comprovado no caso concreto - Danos morais indevidos.

1 - A jurisprudência desta Corte tem assinalado que os aborrecimentos comuns do dia a dia, os meros dissabores normais e próprios do convívio social não são suficientes para originar danos morais indenizáveis. 2 - A falha na entrega de mercadoria adquirida pela internet configura, em princípio, mero inadimplemento contratual, não dando causa a indenização por danos morais. Apenas excepcionalmente, quando comprovada verdadeira ofensa a direito de personalidade, será possível pleitear indenização a esse título. 3 - No caso dos autos, as instâncias de origem concluíram não haver indicação de que o inadimplemento da obrigação de entregar um *tablet*, adquirido mais de mês antes da data do Natal, como presente de Natal para filho, fatos não comprovados, como causador de grave sofrimento de ordem moral ao recorrente ou a sua família. 4 - Cancela-se, entretanto, a multa, aplicada na origem aos embargos de declaração tidos por protelatórios (CPC, art. 538, parágrafo único). 5 - Recurso especial a que se dá provimento em parte, tão somente para cancelar a multa.

Novas regras para a restituição de valores recolhidos indevidamente ao TRT-2 por meio de GRU

A edição nº 2830 do Boletim AASP, que circulou entre os dias 1º e 7 de abril de 2013, divulgou os procedimentos necessários para a restituição de valores recolhidos indevidamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Em continuidade à prestação de informações procedimentais desta seção e em virtude de nova orientação dada pelo referido tribunal, neste Boletim transcrevemos as regras estabelecidas por meio do Provimento GP/CR nº 4, publicado no dia 17 de julho do ano corrente.

Os interessados em restituir valores erroneamente recolhidos pela GRU judicial, sob o código de Unidade Gestora (UG) 080010/0001, tendo como Unidade Favorecida o TRT-2, deverão formalizar os respectivos requerimentos por petição dirigida à unidade judiciária em que se dê o recolhimento (Vara do Trabalho, SDI, SDC, Órgão Especial ou Tribunal Pleno), constando a identificação do processo das partes e respectivos documentos comproba-

tórios, bem como os dados bancários e a identificação do beneficiário.

O requerimento tramitará na unidade judiciária, que analisará as alegações da parte interessada e, se confirmado o direito à restituição, a unidade solicitará à Presidência do tribunal a restituição do valor pago indevidamente. Após a declaração de responsabilidade do diretor/secretário e do magistrado pelos dados contidos no formulário e a determinação de restituição, o documento será encaminhado à Secretaria para verificar a regularidade do pedido.

Estando o pedido em situação regular, a restituição será autorizada pela Presidência do tribunal e o expediente será encaminhado à Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, e o valor a ser restituído será efetivado e disponibilizado para a conta indicada. Nesse momento, a unidade judiciária será informada, via sistema, da efetivação da restituição, devendo esta última certificar o pagamento nos autos. Até que o processamento das restituições passe a ser realizado de forma eletrônica, o expediente com a comprova-

ção da restituição do valor devido deverá ser devolvido à Secretaria-Geral Judiciária, que se responsabilizará pelo retorno à unidade de origem para que o expediente seja juntado aos autos.

As solicitações de restituição relativas aos emolumentos recolhidos para fornecimento de certidão deverão ser encaminhadas para a unidade de atendimento do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, e a autorização de devolução será de responsabilidade do juiz distribuidor, que seguirá o trâmite aqui descrito e por fim determinará o arquivamento por um ano, enquanto não implantado o processamento eletrônico da restituição da GRU.

Quando o equívoco for referente ao Regional ou a outro órgão, a restituição deve ser solicitada pelo interessado diretamente à Presidência do TRT-2, mediante o peticionamento e a indicação das informações pertinentes (inclusive dados bancários para depósito, telefone e e-mail para contato), acompanhada de procuração e original ou cópia autenticada da GRU a ser restituída e do respectivo comprovante de pagamento.

Depósito recursal trabalhista

Conforme aos termos do Ato SegJud/GP nº 372 do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 1º de agosto os advogados e demais profissionais da

advocacia devem observar os novos valores referentes aos limites de depósito recursal na Justiça do Trabalho, ou seja, R\$ 7.485,83, no caso de interposição de

recurso ordinário, e R\$ 14.971,65, para a interposição de recurso de revista, embargos, recurso extraordinário e recurso em ação rescisória. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 29/7	Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio e Vara Itinerante de Rosana
Dia 30/7	Fórum Trabalhista de Presidente Prudente
Dia 31/7	Vara do Trabalho de Presidente Venceslau
Dia 1º/8	Vara do Trabalho de Rancharia

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 4 a 22 de agosto de 2014

A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL E NO PROCESSO TRABALHISTA ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Gilberto Carlos Maistro Jr.

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

11 e 12 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL E LITIGIOSO: CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E EM SUAS AUDIÊNCIAS ■■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Jorge Shiguemitsu Fujita

DATA

11 e 13 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Paulo Magalhães Nasser

Sérgio Seiji Shimura

DATA

11 a 14 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Leslie Amendolara

Luciano Gonçalves Paes Leme

Moyses Simão Szniffer

DATA

11 a 14 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS NO DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Flávio Tartuce

Gabriel Lopes Coutinho Filho

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

DATA

11 a 14 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS DE AGRAVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Denis Donoso

DATA

20 e 21 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DE FAMÍLIA: FRAUDES NA PARTILHA ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Rolf Hanssen Madaleno

DATA

22 de agosto - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

MARCO CIVIL DA INTERNET: PRINCIPAIS TEMAS E ASPECTOS DA LEI N° 12.965/2014 ■

COORDENAÇÃO

Henrique Garbellini Carnio
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

CORPO DOCENTE

George Salomão Leite
Georges Abboud
Juliana Abrusio
Marco Aurélio Florêncio Filho
Rony Vainzof
Willis Santiago Guerra Filho

PROGRAMA

- Metodologia jurídica político-constitucional e Marco Civil da Internet: uma contribuição ao Direito Digital.
- Apontamentos sobre a liberdade de expressão e a violação da privacidade no Marco Civil da Internet.
- Fragilidades jurídicas do sistema informacional da rede.

- Da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.
- Panorama sobre a Lei do Marco Civil da Internet e neutralidade da rede.
- Acesso à informação e o direito à conexão de qualidade.

DATA

4, 5 e 6 de agosto - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 - associados e assinantes
R\$ 140,00 - estudantes de graduação
R\$ 168,00 - não associados

APRIMORE SEUS CONHECIMENTOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO COM O IBET!

Com prestígio nacional e grande reconhecimento no meio acadêmico e profissional, o IBET forma profissionais capacitados para interligar a teoria, a técnica e a prática do Direito Tributário. O IBET oferece cursos de especialização em Direito Tributário, com duração de 360 horas e reconhecimento pelo MEC. E cursos de extensão com duração de 60 a 120 horas: ICMS Teoria e Prática; Planejamento Tributário; Processo Tributário Analítico; Teoria Geral do Direito e Contabilidade Tributária.



Curso de Especialização em
DIREITO TRIBUTÁRIO



Curso de
PROCESSO TRIBUTÁRIO ANALÍTICO



Curso de
ICMS - TEORIA E PRÁTICA



Curso de
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



Curso de
CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA



Curso de
TEORIA GERAL DO DIREITO

O MELHOR CORPO DOCENTE PARA A SUA FORMAÇÃO!

Rua Bahia, 1282 - Higienópolis - 01244-000 - São Paulo - SP

[facebook.com/ibet.brasil.5](https://www.facebook.com/ibet.brasil.5) | twitter.com/ibetbrasil

11 3665.6445
www.ibet.com.br

IBET
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0624
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,87%	0,82%	-
TR	0,0604%	0,0465%	0,1054%
INPC	0,60%	0,26%	-
IGP-M	(-)0,13%	(-)0,74%	-
IPCA	0,46%	0,40%	-
TBF	0,8109%	0,7968%	0,8762%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,40	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6113	2,6288	2,6408
Poupança	0,5607%	0,5467%	0,6059%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.